



fl. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

PROJETO DE LEI CM N° 210/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

1955 Data 10/11/15

Sérgio Camilo Gomes

Protocolo - Geral
Assinatura

Ementa: O Executivo Municipal fica autorizado a dispor sobre a concessão de incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empregarem presos e egressos do sistema penitenciário no Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cariacica conceder a redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para as pessoas jurídicas que empregarem presos e/ou egressos do sistema penitenciário estadual, por um período de no mínimo 10 (dez) meses, observado os seguintes critérios:

I - Para as empresas que instalarem unidades de trabalho dentro dos presídios penitenciários e que tiverem um quadro de funcionários composto por pelo menos 80% de presos da unidade terão redução em 50% do imposto devido.

II - Para as empresas que empregarem em seus quadros presos em regime aberto ou semi-aberto e/ou egressos do sistema penitenciário estadual, terão redução em 30% do imposto devido, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° deste artigo.

§ 1° - O benefício a que se refere o inciso 2° deste artigo incidirá sobre parte do total do imposto devido, observando a proporcionalidade entre o número de presos e/ou egressos contratados e o total de empregados efetivos da empresa beneficiária.



CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4955 Data 10/11/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

S. Scortegagna
Protocolo - Geral
Assinatura

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 2º. Consideram-se egressos nos termos desta lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão protocolizar requerimento próprio, acompanhado de declaração expressa do titular ou responsável de que a empresa atende às condições previstas na legislação e que está ciente de que se sujeita a revogação do benefício e as sanções cabíveis, na hipótese de apurar-se a falsidade da declaração.

Parágrafo único - Da declaração a que se refere o *caput* do artigo, deverá constar ainda, o número de presos e/ou egressos contratados, o número total de empregados, o tipo de atividade exercida, o local da prestação dos serviços e a cópia da carteira profissional de cada preso e/ou egresso contratado.

Art. 4º - Para apuração do valor do percentual do benefício de que trata esta Lei, levar-se-á em conta os dados constantes da declaração a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Apurado o valor do benefício, a Secretaria Municipal competente expedirá bônus de valor correspondente à isenção, que será deduzido do imposto devido.

§ 2º - O bônus a que se refere o parágrafo anterior terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 3º - O primeiro bônus emitido vigorará somente a partir do 10º mês da contratação do preso e/ou egresso.

§ 4º - Findo o prazo previsto no § 2º, o contribuinte deverá requerer a emissão de novo bônus, declarando a Secretaria Municipal Competente, na forma do disposto no artigo 2º, as alterações que por ventura tiverem ocorrido nos seus dados cadastrais e que impliquem em alteração dos valores apurados no período.

Art. 5º - O Prefeito Municipal expedirá os atos e normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

§1º - O decreto que regulamentar esta lei, terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos, sobre:

I - Forma de fiscalização para apurar a veracidade das informações prestadas;

II - Designação da Secretaria Competente para o fiel cumprimento da lei;

III - Percentual da isenção conforme a proporção entre o número de presos elou egressos contratados e o total de empregados efetivos da empresa beneficiária.

Art. 6º - A empresa interessada em usufruir os benefícios a que se refere esta Lei poderá providenciar seu cadastramento junto ao juízo das execuções criminais - órgão responsável pelo controle e fiscalização do programa.

§ 1º - Caberá a Vepema informar quais trabalhadores estão aptos a serem contratados e a indicar a relação das contas para o depósito dos salários dos detentos.

§ 2º - Caberá a Vepema conferir as folhas de frequência dos Internos trabalhadores e encaminhar trimestralmente à Vara de Execuções Penais, para efeito de Redução de Pena, a relação dos nomes dos presos e a quantidade de dias trabalhados.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Cariacica poderá firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para viabilizar a execução do disposto nesta lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 31 de julho de 2015.

**SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**

4955 Data 10/11/15

E. S. S. S. S. S.
Protocolo - Geral
Assinatura

Rua: Dr. Luiz Scortegagna, nº 10, Sala: 104, Ed. Quatro Irmãos, Campo Grande - Cariacica/ES.

Cep: 29.146.060 - Tel: (27) 3343-2350 Ramal 209

Email: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CARIACICA - ES
nº 4955 Data 10/11/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

A proposição em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigação das empresas situadas no Município de Cariacica, contratar até 10% de presidiários e/ou egressos para executar obras ou serviços para a administração pública direta ou indireta. A proposta estabelece uma divisão igualitária de vagas entre presos, egressos e os que estão em Regime Semi Aberto, sendo que essa proporção poderá ser mediante justificativa do Departamento Penitenciário juntamente com a SEJUS. "É fundamental o trabalho para o presidiário e para o egresso, como forma de garantir seus direitos à ressocialização", afirma o vereador Sérgio Camilo.

Rescisão de contratos

A empresa que não cumprir a obrigação poderá ter o contrato rescindido. A obrigação, de acordo com o projeto, não se aplicará a prestadoras de serviços de segurança, vigilância ou custódia nem a obras e serviços de natureza cuja complexidade impossibilite a contratação de presidiários ou ex-presidiários. Empresas já contratadas poderão aderir voluntariamente à nova regra.

Pelo projeto, cabe a Vara de Execuções Penais, juntamente com o Conselho Penitenciário informar quais trabalhadores estão aptos a serem contratados e a indicar a relação das contas para o depósito dos salários. O departamento deve atestar que os contratados tenham perfis profissional e psicossocial compatíveis com as atividades requeridas pela empresa e acompanhar e fiscalizar o trabalho realizado.

Caberá a Empresa conferir as folhas de frequência dos internos trabalhadores e encaminhar trimestralmente à Vara de Execuções Penais, para efeito de redução de pena, a relação dos nomes dos presos e a quantidade de dias trabalhados.

Obrigações das empresas

A proposta estabelece que a pessoa jurídica deve apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos presos e egressos além da folha de frequência. Cabendo ao empregador comunicar anormalidades, fornecer alimentação e pagá-los por depósito em conta-salário. No caso dos presos, o pagamento é feito ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Vepema, que deverá repassar o dinheiro dos presos ao Fundo do Trabalho Penitenciário (FTP).

A remuneração não poderá ser inferior ao salário mínimo ou ao piso salarial da categoria, considerada a maior entre as duas. A jornada de trabalho deverá ser de, no máximo, 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Execução Penal

A assistência social para reinserção profissional do ex-presidiário e o trabalho do detento estão previstos na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84). O trabalho externo para os presos em regime fechado é admitido somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração ou por entidades privadas, desde que tomadas às cautelas contra a fuga. Pela lei o percentual máximo de presos contratado deve ser de até 10% do total de empregados na obra.

Pela legislação atual, a cada três dias de trabalho dá ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto o direito de reduzir um dia de pena. O benefício precisa ser declarado pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Ante o exposto, coloco a apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias e após Pareceres das Comissões habilitadas, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 31 de julho de 2015.

**SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4955 Data 10/11/15
Sérgio Camilo Gomes
Protocolo - 000
Assinatura